



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
...

Portarias de condições de trabalho:
...

Portarias de extensão:
...

Convenções coletivas:
...

Decisões arbitrais:
...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
...

Acordos de revogação de convenções coletivas:
...

Jurisprudência:
...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Alteração	2103
— ASOSI — Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações — Alteração	2112
— CESMINHO — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Alteração	2113

II — Direção:

— Sindicato dos Médicos da Zona Sul	2115
---	------

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— APODEMO — Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e Opinião — Alteração	2116
— Associação dos Armadores das Pescas Industriais — ADAPI — Alteração	2117
— Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) — Alteração	2122

II — Direção:

— Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior.	2123
— ACIRO — Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste.	2123
— Associação Nacional do Sector do Comércio e Serviços de Cuidados Corporais	2123
— Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos	2124
— Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM)	2124

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.	2124
— CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A. — Alteração	2134

II — Eleições:

— AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.	2144
— Bristol-Myers Squibb, S. A.	2144

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Continental Teves Portugal Sistemas de Travagem	2144
— Tenneco Automotive Portugal — C. A. Unipessoal, L. ^{da}	2145
— MIM — Metalúrgica Ideal Mondego, S. A.	2145
— Câmara Municipal de Ourém	2145

II — Eleição de representantes:

— EIKON Centro Gráfico, S. A.	2145
— LISNAVEYARDS — Naval Services, L. ^{da}	2146

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
 - O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.
-

SIGLAS

CCT—Contrato coletivo de trabalho.

ACT—Acordo coletivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 3 de maio de 2012, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e emblema

Artigo 1.º

1 — A Associação Nacional de Dentistas Portugueses, designada pela sigla ANDEP, é uma associação representativa dos profissionais subordinados que exerçam a actividade dentária que nela se inscrevem como membros, defendendo os seus interesses e direitos, nos aspectos moral, ético, deontológico, económico e profissional.

2 — A actividade dentária é um ramo autónomo da medicina, exercida por profissionais de odontologia e medicina dentária no campo de investigação, patologia e cirurgia dos tecidos duros e moles da cavidade oral e aparelho estomatognático.

3 — O presente estatuto resulta da revisão efectuada, nos termos da lei das associações sindicais, dos anteriores estatutos do Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses, criado em 30 de Janeiro de 1936, organização que

sucedeu à Sociedade Odontológica Portuguesa, fundada em 12 de Fevereiro de 1909.

4 — A Associação Nacional de Dentistas Portugueses é constituída por período indeterminado.

Artigo 2.º

1 — Podem filiar-se os trabalhadores subordinados, cidadãos portugueses profissionais da área de medicina dentária legalmente habilitados, compreendendo os odontologistas considerados aptos no curso de reciclagem com avaliação de conhecimentos, realizado em 1977, referidos no Decreto-Lei n.º 343/78, de 16 de Novembro, médicos dentistas, bem como os licenciados em Medicina, que possuam curso equiparável equivalente de Odontologia ou de Medicina Dentária.

2 — Podem ainda filiar-se os cidadãos que, provem estar habilitados com cursos de uma das áreas previstas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 3.º

A ANDEP tem a sua sede social em Lisboa, na Rua de Luís de Freitas Branco, 6, rés-do-chão, direito, na freguesia do Lumiar, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar e extinguir delegações regionais ou outras formas de representação local, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

O emblema da Associação é um odontoscópio, ao cabo do qual se enroscam duas serpentes, sendo este conjunto ladeado por duas asas grandes, com fundo de cor azul-amarela, em forma ovalada e envolto por uma cerca-dura, dentro do qual se inscreve o nome da Associação.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

A ANDEP orienta a sua actuação pelos princípios do associativismo, da solidariedade entre todos os profissionais e da autonomia e independência da organização associativa, sendo garantida a filiação a todos os profissionais subordinados abrangidos pelo âmbito da Associação, sem distinção de opiniões políticas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 6.º

1 — A ANDEP exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, partidos políticos e instituições religiosas.

2 — A democracia associativa regula toda a orgânica interna na ANDEP, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões de interesse profissional.

3 — O exercício da liberdade de opinião e discussão previsto e garantido nos presentes estatutos não autoriza a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da ANDEP que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos profissionais.

Artigo 7.º

1 — A ANDEP poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações paralelas ou de outra natureza, nacionais ou internacionais.

2 — A ANDEP manterá relações de cooperação e participará em actividades desenvolvidas por organismos profissionais ou outros sempre orientada para a defesa dos interesses dos profissionais da saúde dentária.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 8.º

A ANDEP tem por fins e em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, colectivos e individuais, dos seus membros;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações apresentadas pelos profissionais que representa;

c) Estudar e promover a discussão de todas as questões que interessam aos membros e procurar solução para as mesmas;

d) Manter e fomentar o prestígio profissional dos seus membros e da arte dentária;

e) Incentivar e pugnar pela formação profissional, científica e cultural dos seus membros, promovendo a realização de cursos, conferências, simpósios, congressos, publicações e outras iniciativas que contribuam para o aperfeiçoamento moral e científico da profissão;

f) Participar e ser ouvido nas directrizes do ensino e da arte dentária e cooperar com as entidades competentes na definição de uma correcta política de saúde, nomeadamente na área da saúde dentária.

Artigo 9.º

À ANDEP compete, nomeadamente:

a) Representar legalmente os membros na defesa dos seus interesses profissionais perante o Estado e quaisquer entidades, públicas ou privadas;

b) Organizar e fomentar serviços técnicos de estudos destinados a apoiar e a incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade, tais como gabinetes de dentisteria, bibliotecas, museus, órgãos informativos, publicação de trabalhos científicos e outros, estudo, investigação científica, cursos de formação continuada através de seminários, conferências, congressos e simpósios sobre teses que valorizem os profissionais e defendam os utentes e a saúde pública;

c) Participar em toda a legislação profissional da área da saúde dentária, contratos colectivos de trabalho para os membros neles abrangidos, defender todos os membros convencionados com entidades públicas e privadas, negociando as tabelas comparticipativas, bem como negociar outras prestações de natureza social de interesse para os membros e ainda negociar quaisquer acordos com entidades fornecedoras de serviços à classe dentária;

d) Promover o reforço do espírito de solidariedade, de cooperação, de ética profissional, regulamentado através do código de ética e deontologia;

e) Integrar ou integrar-se em organismos cooperativos, desde que seja do interesse dos seus membros;

f) Velar pelo cumprimento do código de ética deontológica para uma maior dignificação profissional e salvaguarda da saúde pública;

g) Velar junto das entidades competentes pela aplicação correcta das normas comunitárias em matéria de saúde oral, nomeadamente as directivas que têm por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços;

h) Organizar um serviço de consultadoria jurídica, com vista a orientar e defender os interesses morais e materiais dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Membros

Artigo 10.º

Na ANDEP filiam-se todos os profissionais subordinados que observem as condições previstas no artigo 2.º destes estatutos e que solicitem a sua inscrição.

Artigo 11.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito, acompanhada das habilitações profissionais e demais documentação exigida.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

Artigo 12.º

1 — São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos directivos ou quaisquer órgãos da ANDEP;

b) Beneficiar dos serviços organizados pela ANDEP ou da defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

c) Participar na vida da ANDEP, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos, bem como das sanções que hajam sido impostas pela direcção;

e) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no número seguinte.

2 — É garantido a todos os membros o direito de tendência, em anexo aos presentes estatutos, e fazendo parte integrante dos mesmos.

Artigo 13.º

São deveres dos membros:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas actividades da ANDEP e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho;

c) Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo se lhe for concedida escusa por motivos devidamente justificados;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos corpos sociais emanadas de acordo com os estatutos;

e) Satisfazer regularmente a quotização ou outros encargos a que estiver sujeito;

f) Comunicar à ANDEP, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou o abandono da profissão por doença ou por qualquer outra incapacidade.

Artigo 14.º

A quotização mensal será estabelecida anualmente em assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 15.º

Perdem a qualidade de membros os profissionais que:

a) Deixem de pagar as quotas durante um período de seis meses consecutivos sem justificação comprovada, desde que o incumprimento persista após segundo aviso feito pela direcção em carta registada;

b) Deixarem, voluntária ou involuntariamente, a actividade profissional sem do facto dar conhecimento à ANDEP;

c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

§ único. Não perdem a qualidade de membro os profissionais que por simples requerimento à direcção peçam a suspensão do pagamento de quotas por doença prolongada, desemprego ou outras situações relevantes que comprovem e demonstrem a sua debilidade económica.

Artigo 16.º

Regime disciplinar

Podem ser aplicadas aos membros as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária dos seus direitos até ao prazo máximo de um ano;

c) Expulsão.

Artigo 17.º

Incorrem na sanção de advertência por escrito os membros que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 13.º

Artigo 18.º

Incorrem na sanção de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade de infracção, os membros que:

a) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;

b) Não paguem as quotas há mais de um ano, observado que seja o disposto na alínea a) do artigo 15.º deste estatuto;

c) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos da ANDEP ou dos membros previstos nos estatutos e no código de ética e deontologia.

Artigo 19.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao membro sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias.

Artigo 21.º

1 — O processo disciplinar e a aplicação das sanções são da competência da direcção.

2 — A instrução dos processos disciplinares compete ao conselho científico (CC) e conselho de disciplina (CD), a pedido da direcção.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que julgará em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral.

4 — A expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

5 — As sanções aplicadas pela ANDEP não ilibam o sócio de poder ser ainda pronunciado pelos tribunais por

processo posto por este organismo, quando a matéria for considerada grave e lesiva dos interesses da saúde pública, da ANDEP ou dos seus membros.

Readmissão dos membros

Artigo 22.º

1 — Aos profissionais que, por qualquer razão ou penalização, hajam perdido a sua qualidade de membros associados e, regularizada a falta originária da perda, desejam ser readmitidos é facultada a readmissão desde que, para tal, apresentem à direcção requerimento nesse sentido.

2 — Exceptuam-se os casos previstos na alínea c) do artigo 15.º, em que o pedido deverá ser apresentado, apreciado e votado favoravelmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 23.º

Para galardoar acções de relevante interesse em prol da classe, são criados os graus honoríficos seguintes: membro honorário com colar, membro benemérito com colar, membro honorário e membro benemérito.

1 — A atribuição de grau de membro honorário, com ou sem colar, e de benemérito com colar é concedida pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — A atribuição do título de membro benemérito é outorgada pela direcção.

3 — A atribuição destes graus honoríficos constantes deste artigo deve ser regulamentada e registada em livro de actas próprio para esse fim.

§ único. O colar a que alude o corpo deste artigo é o colar de Santa Apolónia.

CAPÍTULO V

Órgãos nacionais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Os órgãos nacionais da ANDEP são:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Direcção;
- 3) Conselho fiscal.

Artigo 25.º

1 — Os membros dos corpos dirigentes são eleitos pela assembleia geral entre os membros da ANDEP no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os membros de um dos órgãos pode participar nos outros órgãos, com excepção do conselho fiscal, não podendo o número total daqueles ultrapassar um terço do total de membros.

Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos directivos é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

O exercício dos corpos directivos é gratuito e pode ser remunerado quando a assembleia geral o determinar.

SECÇÃO III

Assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

Artigo 29.º

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger os membros efectivos e suplentes da respectiva mesa e demais órgãos directivos;
- 2) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovar e alterar o seu regulamento interno;
- 3) Autorizar a criação de delegações regionais e aprovar o regulamento a que não-de estar sujeitas;
- 4) Discutir, alterar e votar orçamentos, relatórios e contas da direcção;
- 5) Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas;
- 6) Fiscalizar os actos dos corpos directivos e, de uma maneira geral, a execução das suas deliberações;
- 7) Decidir da inscrição ou abandono da ANDEP em e de qualquer organização profissional e designar delegados para representação do organismo em qualquer organização ou associação, nacional ou estrangeira;
- 8) Deliberar sobre a exclusão de membros, nos termos deste estatuto;
- 9) Deliberar sobre o emprego de fundos da ANDEP, assim como a sua eventual integração, dissolução e termos de os levar a cabo.

Artigo 30.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- 1) Convocar eleições e constituir mesas eleitorais nas delegações regionais e nomear os seus membros, em número de três;
- 2) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- 3) Abrir e rubricar os livros de actas da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 4) Dar posse aos eleitos para os diversos cargos e funções previstos nos estatutos e regulamentos;
- 5) Verificar a regularidade das listas concorrentes aos actos eleitorais, bem como a elegibilidade dos candidatos;
- 6) Aceitar e dar andamento, no prazo devido, aos recursos interpostos;
- 7) Conceder trinta minutos antes da ordem de trabalhos.

Artigo 31.º

Ao vice-presidente da mesa da assembleia geral compete coadjuvar o presidente e, na ausência ou impossibilidade deste, desempenhar as funções ao mesmo consignadas.

Artigo 32.º

Ao secretário compete dirigir e elaborar, juntamente com o presidente, as actas das sessões, ler o expediente da e na mesa da assembleia, fazer todo o expediente da mesa e servir de escrutinador nos actos eleitorais.

§ 1.º Na ausência ou impossibilidade do presidente e vice-presidente, cabe ao secretário o desempenho das funções enumeradas no artigo 30.º

§ 2.º Quando em reunião da assembleia não estiver presente o secretário e o suplente, a presidência designará de entre os membros presentes quem deverá secretariar essa reunião.

SUBSECÇÃO II

Artigo 33.º

As reuniões da assembleia geral realizam-se:

1) Em assembleia eleitoral, até ao dia 31 de Dezembro do ano em que terminem os mandatos dos órgãos directivos, para cumprimento do n.º 1 do artigo 29.º, ou 60 dias após a queda por perda de mandato dos órgãos directivos, quando a assembleia geral o determinar;

2) Em assembleia geral ordinária, durante o 1.º trimestre de cada ano, para os efeitos do n.º 4 do artigo 29.º;

3) Em assembleia geral extraordinária, sempre que tal seja julgado necessário.

Artigo 34.º

As reuniões extraordinárias da assembleia geral ocorrerão:

1) Sempre que o seu presidente, ou quem estatutariamente o substitua, a convoque;

2) Quando solicitadas pela direcção ou pelo conselho fiscal;

3) O requerimento de qualquer membro, como via de recurso de sanções disciplinares que lhe hajam sido aplicadas pela direcção.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral feitos por escrito, com indicação do assunto a debater, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem estatutariamente o substitua, que deverá proceder à respectiva convocação no prazo máximo de oito dias.

§ 2.º Quando requeridas pelos membros, as assembleias não se realizarão se os interessados ou dois terços dos representantes/requerentes, pelo menos, não responderem à chamada logo após a abertura da sessão.

Artigo 35.º

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem estatutariamente o substitua, por comunicação endereçada pelo correio aos membros, por anúncio em, pelo menos, dois jornais da imprensa diária, um em Lisboa e outro no Porto e, ainda, por avisos afixados na sede e delegações da ANDEP.

Artigo 36.º

A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 15 dias e dela constarão obrigatoriamente os termos estatutários em que é convocada, a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião, não podendo ser tratados nem decididos assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

§ único. Em casos excepcionais de urgência comprovada, a assembleia geral poderá ser convocada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 37.º

1 — As reuniões da assembleia geral só poderão funcionar se, à hora marcada, estiverem presentes, ou representados, os associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, com qualquer número de presentes, em que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos em que outras condições estejam previstas na lei e nos estatutos.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 38.º

1 — As votações podem ser secretas, nominativas ou por levantamento do braço.

2 — O voto secreto funciona sempre para eleições, destituição dos corpos directivos, sanções disciplinares, integração noutras associações e ainda na extinção da ANDEP.

Da direcção

Artigo 39.º

1 — A direcção é composta por cinco membros efectivos (um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal) e dois suplentes.

2 — Os membros suplentes entram em substituição dos efectivos por perda de mandato, suspensão temporária do mandato ou demissão. Nestes casos, a direcção convoca-os para assumir as suas funções na efectividade, que deverá ser sancionada na primeira assembleia geral que se efectuar.

3 — A direcção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.

4 — A direcção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

6 — Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

7 — Após cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

Artigo 40.º

Conselho científico e conselho disciplinar

Para assessorar a direcção, esta criará órgãos consultivos, que se designarão por conselho científico (CC) e conselho disciplina (CD). Estes conselhos funcionarão segundo regulamentos próprios a aprovar, em conjunto, pela direcção e membros constituintes dos CC e CD.

§ 1.º O conselho científico actuará sempre sob solicitação da direcção ou por sua própria iniciativa.

§ 2.º O conselho de disciplina actuará sempre sob solicitação da direcção.

§ 3.º A constituição destes órgãos não deverá exceder o total de quatro membros, incluindo um membro da direcção.

Artigo 41.º

Compete à direcção:

- 1) A administração da ANDEP;
- 2) Movimentar as contas bancárias;
- 3) Comprar e vender móveis, máquinas e equipamentos;
- 4) Representar legalmente a ANDEP em todas as circunstâncias e lugares;
- 5) Emitir cartão de identificação de membros da ANDEP;
- 6) Elaborar e apresentar à assembleia geral os orçamentos ordinários e suplementares e o relatório e contas do exercício;
- 7) Criar receitas e fundos;
- 8) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e a ela submeter todos os assuntos a que, estatutariamente, esteja obrigada e todos aqueles que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os membros associados;
- 9) Admitir os membros, nos termos dos estatutos;
- 10) Manter actualizado o registo geral dos membros no pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste estatuto, e facultá-lo aos membros quando requerido, e as instruções quando julgue necessário ao interesse dos membros da ANDEP;
- 11) Elaborar os regulamentos internos das delegações regionais, do conselho científico, do conselho de disciplina e outros que, entretanto, venham a ser criados;
- 12) Ordenar e instaurar processos disciplinares e aplicar as penas estabelecidas nos termos destes estatutos;
- 13) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias ou regulamentares aconselháveis, com parecer do conselho científico e do conselho de disciplina;
- 14) Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que o entenda necessário;
- 15) Convocar e presidir às reuniões dos delegados regionais;
- 16) Praticar todos os actos condicentes à realização dos fins e objectivos da ANDEP;
- 17) Contratar o pessoal administrativo e técnico necessário à prossecução dos fins da ANDEP;
- 18) Nomear delegados distritais, coordenar a sua actividade e apoiá-los nas suas funções;
- 19) Criar o conselho científico e o conselho de disciplina e nomear os seus membros;
- 20) Criar delegações regionais;
- 21) Nomear ou eleger os delegados regionais;
- 22) Informar todos os membros das resoluções aprovadas nas assembleias gerais, das suas obrigações institucionais e, de uma forma genérica, das actividades da ANDEP.

Artigo 42.º

1 — A direcção reunir-se-á, ordinariamente de 15 em 15 dias e, extraordinariamente, sempre que o julgue con-

veniente, por convocatória do presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — O quórum é constituído pela maioria dos seus membros e são nulas as decisões tomadas quando não está reunida a maioria.

3 — Todas as decisões das reuniões de direcção devem ser exaradas em livro de actas próprio.

Artigo 43.º

Para obrigar a ANDEP são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção, sendo, nas operações financeiras, obrigatórias a do tesoureiro ou, na sua ausência ou impossibilidade, a do presidente e a de outro membro da direcção.

Artigo 44.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas decisões tomadas no exercício das suas funções, sendo, no entanto, isentos aqueles que hajam votado contra deliberações tomadas ou que, faltando justificadamente à reunião em que elas tenham sido tomadas, expressem o seu desacordo logo que delas tomem conhecimento.

Artigo 45.º

Sempre que as circunstâncias o aconselhem e o número de membros o justifique, a direcção pode propor à assembleia geral a criação de delegações regionais.

§ único. A proposta de criação de delegações regionais deverá ser acompanhada de parecer do conselho científico e do conselho de disciplina e do projecto de regulamento, que determinará a área, competência e autonomia de cada delegação.

Artigo 46.º

Compete ao presidente e, na falta deste, ao vice-presidente:

- 1) Representar a ANDEP ou fazer-se representar. Esta representação deverá ser exarada em acta da direcção ou por procuração, conforme os casos e a responsabilidade inerente o exijam;
- 2) Assinar todo o expediente, fazer despachos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- 3) Convocar reuniões extraordinárias da direcção, do conselho científico, do conselho de disciplina, das delegações regionais e das delegações distritais;
- 4) Presidir a todos os trabalhos, reuniões da direcção e outras por si convocadas, dentro da competência da direcção.

Artigo 47.º

Compe ao secretário:

- 1) Redigir as actas das sessões da direcção;
- 2) Escrutinar os livros das inscrições e o das saídas dos membros;
- 3) Dirigir o expediente;
- 4) Dar contas à direcção de todos os officios e comunicações, quer recebidas quer a expedir, que tenham de ser objecto de deliberação da direcção ou da assembleia geral;

5) Organizar os processos que tiverem de ser submetidos à apreciação da assembleia geral, quando não tiver sido nomeada, para tal fim, uma comissão especial;

6) Redigir o relatório anual dos trabalhos realizados pela direcção, que será apresentado à assembleia geral ordinária.

Artigo 48.º

Compete a um dos vogais escolhidos pela direcção:

1) Organizar a biblioteca e o arquivo, velando por tudo o que deles fizer parte;

2) Redigir e apresentar à direcção a correspondência trocadas com membros correspondentes nacionais.

Artigo 49.º

Compete ao tesoureiro:

1) A arrecadação de todas as receitas e pagamento de todas as verbas autorizadas pelos estatutos ou aprovadas pela direcção;

2) A responsabilidade de todos os fundos da ANDEP entregues à sua guarda;

3) A efectivação de depósitos em estabelecimentos bancários dependentes do Estado, contas de depósitos à ordem ou a prazo, em nome da ANDEP, de todas as importâncias do mesmo;

4) A fiscalização do serviço de cobrança de quotas, jóias e de toda a receita da ANDEP;

5) Nomear um técnico de contas para a escrituração do livro de contabilidade social;

6) A apresentação à direcção de balancetes mensais, acompanhados da respectiva documentação justificativa;

7) Assinar as ordens de pagamento e cheques para levantamento de depósitos.

§ único. As ordens de pagamento e cheques a que se refere este n.º 7) serão sempre assinados conjuntamente com o presidente da direcção e do conselho fiscal e, na ausência ou impedimento destes, por um dos vogais do conselho fiscal e da direcção.

Conselho fiscal

Artigo 50.º

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da ANDEP, cabendo-lhe pronunciar-se sobre a situação da mesma.

Artigo 51.º

O conselho fiscal é constituído por três membros e dois suplentes e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 52.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Reunir trimestralmente para análise da contabilidade da ANDEP;

2) Dar o seu parecer sobre os orçamentos e contas do exercício da direcção e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;

3) Pronunciar-se, sempre que para tal seja solicitado pela assembleia geral ou pela direcção, sobre projectos ou acções da ANDEP que envolvam diminuição de fundos ou receitas ou aumento de despesas;

4) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direcção não cumpra as obrigações que estatutariamente lhe são impostas.

Artigo 53.º

O conselho fiscal é solidariamente responsável, com a direcção ou comissões directivas, pelos actos destas sobre que haja emitido parecer favorável.

Artigo 54.º

No caso de renúncia ou logo que se tome certo o impedimento, prolongado ou definitivo, de algum ou alguns elementos do conselho, deverá o facto ser imediatamente comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará os suplentes pela ordem de votação e os empossará no exercício das suas funções.

Artigo 55.º

Por cada parecer que emita, o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o que deverá ser relator.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 56.º

A eleição dos membros dos órgãos associativos deverá realizar-se em assembleia geral convocada expressamente para esse fim, até ao dia 30 de Novembro do ano em que terminem os respectivos mandatos.

Artigo 57.º

O presidente da assembleia geral, ou o seu legal substituto, deverá convocar a assembleia geral eleitoral com uma antecedência de 30 dias relativamente à data das eleições.

Artigo 58.º

Até 90 dias antes da data limite da realização da assembleia geral eleitoral, a direcção deverá elaborar o recenseamento geral dos membros da ANDEP.

Artigo 59.º

1 — As eleições para os diferentes cargos serão feitas por escrutínio secreto numa só lista, que albergue todas as listas devidamente legais, indicando pela devida ordem a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, constituída pelos membros no gozo pleno dos seus direitos.

2 — Todo o associado tem o direito de participar na actividade da Associação, incluído o de eleger, e ser eleito, para os corpos sociais e ser nomeado para qualquer cargo associativo.

§1.º Todos os membros podem constituir lista de candidatos aos corpos directivos, desde que os propostos aceitem e seja subscrita por número de membros nunca inferior a 10 % do total da sua massa associativa e apresentar, conjuntamente, o programa da sua actividade.

§2.º A direcção deverá, sempre que o julgue necessário, apresentar a sua lista, sendo esta considerada a lista A e as outras seguir-se-ão, por ordem alfabética, conforme a sua ordem de entrada.

§3.º As listas de candidatura devem dar entrada na secretaria da ANDEP até 30 dias antes das eleições, findo o qual é encerrado o período de recepção das referidas listas.

§4.º O presidente da assembleia geral enviará, no prazo de 15 dias antes das eleições, uma circular dando a conhecer aos membros todas as listas de corpos directivos para a referida eleição e dos seus programas de actividade.

§5.º No acto eleitoral, o membro terá de se identificar ao presidente da mesa eleitoral, o qual lhe fornece a respectiva lista; a seguir, o mesmo dirige-se à câmara de voto, onde assinalará com uma cruz a lista por si escolhida, que entregará dobrada em quatro, ao presidente da mesa e este a introduzirá na respectiva urna.

§6.º A mesa eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, um secretário, um escrutinador escolhido da assembleia e um vogal indicado por cada uma das listas, que fiscalizará.

Artigo 60.º

Não são eleitores nem elegíveis os membros que forem funcionários da ANDEP ou que com ela tenham contrato remunerado.

Artigo 61.º

É de três anos a duração do mandato dos corpos directivos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos, devendo a direcção cessante fazer a entrega aos seus sucessores, no acto de posse, de todos os valores em seu poder, assim como da escrita e balanço do activo e passivo da ANDEP.

Artigo 62.º

Os membros poderão impugnar o acto eleitoral, desde que este não tenha obedecido ao que está estatuído, em requerimento devidamente fundamentado e subscrito por 10 % dos profissionais representados na ANDEP.

§ único. A assembleia geral decidirá do recurso interposto no prazo de 24 horas. As listas ilegíveis serão consideradas nulas; em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio; se houver novo empate, será escolhida a lista que tiver maior número de subscritores.

Artigo 63.º

No caso de impedimento ou escusa, justificado e aceite, dos membros efectivos dos corpos directivos, serão chamados os suplentes; na falta destes, serão designados pelo presidente da mesa da assembleia geral os membros que os hão-de substituir até nova assembleia geral.

Artigo 64.º

Os membros poderão votar por procuração e por correspondência nos seguintes termos:

a) A lista deve ser remetida dobrada, em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome e número de membro e sua residência;

b) Esse sobrescrito deverá ser acompanhado de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada;

c) O voto deverá ser enviado através dos correios, até 24 horas antes do acto eleitoral.

§ único. Confirmada a identidade do votante e feita a descarga nos cadernos eleitorais, será aberto o sobrescrito contendo a lista, devidamente dobrada, sob pena de nulidade, e imediatamente deitada na urna.

Artigo 65.º

É proibida a alteração ou troca de cargos dentro de cada lista ou entre as diversas listas apresentadas.

Artigo 66.º

A mesa da assembleia decidirá de todas as reclamações e dúvidas, verbais ou escritas, que lhe forem apresentadas no decurso do acto eleitoral, que serão registadas em acta, bem como decisões tomadas, que deverão ser sempre fundamentadas.

Artigo 67.º

Encerrada a votação, o presidente da mesa quebrará o selo da urna e proceder-se-á à contagem do número de listas entradas e ao confronto desse número com os das descargas nos cadernos eleitorais, seguindo-se o apuramento dos votos obtidos por cada lista.

§ único. Será proclamada vencedora a lista que obtiver a maioria de votos.

Artigo 68.º

Em caso de empate de votos nas listas concorrentes, proceder-se-á a nova eleição no prazo de oito dias, fazendo-se a convocação nos termos das assembleias de emergência.

§ único. A nova eleição incidirá apenas sobre as listas que hajam obtido a igualdade de votos.

Artigo 69.º

Concluído o apuramento final, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar imediatamente, na sede, a relação de todos os membros votados, com a indicação dos votos obtidos por cada um e a indicação dos eleitos.

Artigo 70.º

A posse dos membros eleitos será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral na 2.ª semana seguinte ao termo do acto eleitoral.

CAPÍTULO VII

Organização financeira

Artigo 71.º

Constituem receitas da ANDEP:

- a) O produto das quotas e demais contribuições;
- b) Os juros de fundos capitalistas;

- c) Quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas, nomeadamente de serviços criados no âmbito da ANDEP;
- d) Quaisquer donativos, doações ou legados;
- e) Lucros provenientes de cursos, congressos e outras manifestações.

Artigo 72.º

As despesas da ANDEP são as que, devidamente orçamentadas, sejam necessárias à normal consecução dos seus objectivos.

Artigo 73.º

Os orçamentos anuais elaborados pela direcção deverão conter previsões o mais circunstanciadas possível para o exercício que corresponderá ao ano civil imediato.

§ único. Sempre que se mostre aconselhável e mediante parecer do conselho fiscal, serão elaborados orçamentos extraordinários para a realização dos objectivos que não devem ser considerados essenciais à natureza e fins da ANDEP.

Artigo 74.º

Os valores monetários deverão ser depositados em instituição de crédito, não sendo permitido em cofre mais do que o indispensável à satisfação das despesas quotidianas, até ao limite de €250.

§ único. A movimentação das contas bancárias só poderá ser feita mediante as assinaturas do tesoureiro e de outro membro da direcção; na ausência ou impossibilidade daquele, será obrigatória a assinatura do presidente ou quem o substitua.

Artigo 75.º

A compra ou venda de imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 76.º

A venda de móveis ou utensílios é permitida à direcção, desde que os mesmos sejam manifestamente inúteis ou seja reconhecida a vantagem da sua substituição por outros mais funcionais.

Artigo 77.º

Anualmente, as contas de exercício serão afixadas nos 15 dias anteriores à data da assembleia geral para a sua apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 78.º

A ANDEP poderá ser dissolvida quando o número de membros for inferior ao necessário para constituir uma direcção e um conselho fiscal, cumulativamente considerados.

Artigo 79.º

A liquidação far-se-á nos termos da legislação aplicável e os fundos e haveres da ANDEP, depois de satisfeitas

as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, serão entregues a associações análogas.

Artigo 80.º

As deliberações relativas à dissolução e extinção da ANDEP são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todos os associados.

Artigo 81.º

A assembleia geral que aprove a dissolução nomeará uma comissão liquidatária, estabelecendo a sua composição os bens e valores remanescentes, os quais em nenhum caso poderão ser distribuídos pelos membros.

CAPÍTULO IX

Eleição, destituição ou cessação de funções do delegado sindical

Artigo 82.º

1 — O delegado sindical é o associado da ANDEP que actua como elemento de coordenação e dinamização da actividade da mesma no serviço, sector ou local de trabalho.

2 — O delegado sindical exerce a sua actividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifiquem.

3 — A designação dos delegados sindicais é da competência da direcção, precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho, entre os respectivos trabalhadores, ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

4 — A eleição, e destituição, dos delegados sindicais é feita por voto directo e secreto.

5 — Cabe à direcção assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 83.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado na ANDEP, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Não exerça cargo de chefia máxima nos locais de trabalho;
- d) Exerça a sua actividade no local de trabalho que lhe compete representar.

Artigo 84.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2 — A eleição de delegados sindicais deve verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 85.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência da assembleia sindical que os elege e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verifica-se por deliberação da assembleia sindical convocada expressamente para o efeito

com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores presentes, e por voto directo e secreto.

3 — A assembleia sindical que destituir delegados sindicais procede à eleição dos respectivos substitutos.

4 — A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à direcção do serviço pelo sindicato, após o que os delegados iniciam ou cessam imediatamente as suas funções.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 86.º

Farão parte integrante destes estatutos e terão a mesma força executória os regulamentos em vigor, bem como aqueles que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 87.º

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a lei e os princípios gerais do direito e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral.

ANEXO

Direito de tendência

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da ANDEP, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número de associados.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da ANDEP.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da ANDEP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competência exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos associados que a compõem, com in-

dicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 5.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.

2 — O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da ANDEP estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelos órgãos sociais sobre as decisões mais importantes da ANDEP, em reuniões por estes convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões da assembleia geral e através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da ANDEP;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registado em 29 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 147 do livro n.º 2.

ASOSI — Associação Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia realizada em 11 de maio 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Tra-*

balho e Emprego, 3.ª série, n.º 21, de 15 de novembro de 1997, mantendo as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2001.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e da sua eleição, funcionamento e competência

Assembleia geral

17.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para aprovar o plano de actividade, orçamento e relatório de contas.

§ único. A assembleia geral reunirá de quatro em quatro anos para eleger os órgãos sociais.

Direcção

Competência

25.º

Para obrigar a Associação bastam as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais a do presidente, sendo que para movimento de fundos, uma das assinaturas será obrigatoriamente a que a direcção designar para o pelouro financeiro.

CAPÍTULO IV

Eleições

30.º

Os corpos sociais são eleitos por um período de quatro anos em sufrágio directo e secreto, em lista conjunta para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, que terá de ser subscrita por pelo menos 20 associados.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 147 do livro n.º 2.

CESMINHO — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 29 de Março de 2012, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(*Mantém o mesmo teor, apenas acrescenta a denominação de: CESMINHO.*)

CESMINHO — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade no setor do comércio e serviços e ainda profissionais de escritório e trabalhadores administrativos de qualquer setor de actividade.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Largo da Praça Velha, 20, 1.º, esquerdo, trás, Braga.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 12.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato.

2 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

3 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 13.º

São direitos do sócio:

a) (*Mantém-se.*)

b) (*Mantém-se.*)

c) (*Mantém-se.*)

d) (*Mantém-se.*)

e) Beneficiar de apoio jurídico/contencioso, nos termos de regulamento a aprovar pela assembleia geral;

f) Informar-se de toda a actividade do Sindicato;

g) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 13.º-A (novo)

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, plural e democrática, reconhece, a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas que os trabalhadores entenderem exprimir.

2 — A regulamentação do direito de tendência consta no anexo I destes estatutos.

Artigo 14.º

São deveres dos sócios:

a) (*Mantém-se.*)

b) (*Mantém-se.*)

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e da direção, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) *(Mantém-se.)*

e) *(Mantém-se.)*

f) *(Mantém-se.)*

g) *(Mantém-se.)*

h) *(Mantém-se.)*

i) Pagar regularmente a quotização nos termos do artigo 15.º, salvo o previsto no artigo 16.º;

j) *(Mantém-se.)*

l) *(Mantém-se.)*

Artigo 15.º

A quotização mensal é de 1 % das retribuições ilíquidas mensais, normalmente auferida, incluindo os subsídios de férias e de Natal, e incide igualmente sobre as retribuições e outros direitos, cujo pagamento pelo empregador resulte da intervenção dos serviços do contencioso do Sindicato.

Artigo 16.º

Estão isentos de pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença ou desemprego.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes

SECÇÃO III

Direção

Artigo 41.º

1 — A direção do Sindicato é constituída por 11 membros eleitos de entre os sócios.

a) Na primeira reunião da direção, os membros eleitos escolherão, de entre si, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário.

2 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal, que será eleito pelos membros da direção.

Compete ao presidente da direção:

a) Superintender na administração do Sindicato, orientando e fiscalizando todo o seu funcionamento;

b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões de direção;

b) Dar cumprimento às tarefas que lhe forem atribuídas.

Compete ao tesoureiro:

a) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, de acordo com o decidido e aprovado em reunião de direção.

Compete aos vogais:

a) Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 77.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham as suas quotas em dia (pagas) até ao 2.º mês anterior.

2 — Em todos os atos eleitorais disputados pelo método de lista, o apuramento é feito de forma proporcional, pelo que a cada lista caberá eleger, para o órgão respetivo, o número de mandatos proporcional ao número percentual que obteve.

3 — O primeiro candidato da lista mais votada será o presidente do órgão a eleger.

Artigo 84.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas pela direção cessante ou por, pelo menos, 5 % do número de associados do Sindicato.

Artigo 91.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e contido em sobrescrito em branco fechado;

b) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, por correio registado, até dois dias antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 97.º

1 — O símbolo do Sindicato contém, de forma estilizada, um capacete alado que encima um caduceu, formado por um bastão entrançado por duas serpentes, que simbolizam a figura mitológica de Mercúrio, deus do comércio; na base do caduceu, um espigueiro simbolizando a Região do Minho, atravessado por um aparo, que simboliza os escritórios e serviços.

2 — A bandeira do Sindicato será de fundo branco, com o símbolo sobreposto ao centro, em que as cores predominantes serão o preto, o vermelho e o azul.

ANEXO I

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos associados do Sindicato é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicalis.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência da assembleia geral do Sindicato.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinada aos princípios democráticos e aos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma forma integrante do Sindicato, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização os fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos nos estatutos do Sindicato e neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida, por escrito, ao presidente da mesa

da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, orientação político-sindical, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só são reconhecidas as tendências que representem, pelo menos 5 % dos associados do Sindicato.

Artigo 7.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do Sindicato;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores, ações de formação político-sindicalis e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo de classe definidos pelos estatutos;

c) Defender a independência do Sindicato;

d) Impedir que, a coberto do direito de tendência, a minoria se possa sobrepor à maioria.

Artigo 8.º

Direitos

As tendências poderão beneficiar do apoio dos serviços administrativos e jurídicos do Sindicato, de acordo com o orçamento anual atribuído às tendências.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 147 do livro n.º 2.

II — DIREÇÃO

Sindicato dos Médicos da Zona Sul

Eleição em 15 de maio de 2012 para mandato de três anos.

Direção

Adélia Maria Freilão Pinhão, bilhete de identidade n.º 2041076, emitido em 11 de junho de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Ana Sofia Caçapo André, bilhete de identidade n.º 10279458, emitido em 9 de setembro de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Artur Ramon Rocha de La Féria, bilhete de identidade n.º 1221112, emitido em 29 de abril de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Bettina Schmidt, passaporte n.º 3538059667, emitido pela Embaixada de Lisboa.

Bruno Cruz Maia, cartão de cidadão n.º 12077086.

Christian Oliver Piga, bilhete de identidade NA n.º 7818959, emitido em 27 de dezembro de 2006, arquivo de identificação de Roma/Itália.

Diana Coutinho Povoas Freitas Silva, bilhete de identidade n.º 11959359, emitido em 17 de setembro de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Fernando João Penha Delgado, bilhete de identidade n.º 11279093, emitido em 18 de abril de 2005, arquivo de identificação de Lisboa.

Guida Maria Batista Marcelino Ponte, cartão de cidadão n.º 11759015.

Hugo Chichorro e Silva Capote, cartão de cidadão n.º 10606951.

Hugo Manuel Grasina Esteves, bilhete de identidade n.º 10057414, emitido em 2 de junho de 2008, arquivo de identificação de Lisboa.

Isabel Cristina Gomes Costa Simões, bilhete de identidade n.º 9954998, emitido em março de 2006, arquivo de identificação de Coimbra.

João Gama Marques Proença, bilhete de identidade n.º 7252148, emitido em 21 de outubro de 1999, arquivo de identificação de Lisboa.

João Manuel dos Reis Torroaes Valente, bilhete de identidade n.º 1083850, emitido em 14 de janeiro de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Nunes Narciso, bilhete de identidade n.º 5506493, emitido em 9 de julho de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

José Guilherme Silva Cardoso, bilhete de identidade n.º 7681122, emitido em 27 de fevereiro de 2007, arquivo de identificação de Lisboa.

Lancie António de Sousa, bilhete de identidade n.º 4708536, emitido em 29 de junho de 1999, arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Garcia Vazquez, bilhete de identidade n.º 11183306, emitido em 11 de dezembro de 2006, arquivo de identificação de Lisboa.

Maria do Pilar Ferreira Vicente da Silva, bilhete de identidade n.º 2174257, emitido em 11 de junho de 2002, arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Margarida Filipe Agostinho, bilhete de identidade n.º 4706722, emitido em 3 de março de 2008, arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Margarida Grilo Silva Dias, bilhete de identidade n.º 6468594, emitido em 11 de dezembro de 2006, arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Teresa Marques Palminha, bilhete de identidade n.º 5032233, emitido em 17 de julho de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Mário Jorge dos Santos Neves, bilhete de identidade n.º 4653323, emitido em 19 de abril de 2008, arquivo de identificação de Lisboa.

Pedro Jorge Correia Pinto, bilhete de identidade n.º 10717267, emitido em 27 de abril de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Sara Carvalho Ferreira, bilhete de identidade n.º 12149440, emitido em 28 de janeiro de 2008, arquivo de identificação de Lisboa.

Tiago Augusto Ferreira Batista, cartão de cidadão n.º 12529145.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

APODEMO — Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e Opinião — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 10 de abril de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2011.

Versão parcial

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — A qualidade de associado perde-se:

a) Por exclusão, nos termos previstos nos presentes estatutos;

b) Por demissão, a pedido do associado, desde que feita por escrito e dirigida à direcção em carta registada com aviso de recepção.

2 — Sem prejuízo do procedimento disciplinar previsto nos artigos seguintes, a perda da qualidade de associado, por exclusão, poderá ocorrer sempre que o associado deixe de cumprir os deveres referidos no artigo anterior e, designadamente, nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento de quotas pelo período correspondente a um semestre, se 30 dias após notificação registada não for regularizada a situação, sem prejuízo do recurso para os tribunais comuns para obtenção do pagamento das importâncias em dívida;

b) Alteração, de facto e ou de direito, do objecto social, deixando o associado de prosseguir a actividade de estudos de mercado e opinião;

c) Exercício de actividade contrária ao escopo da actividade de estudos de mercado e opinião, designadamente acções de *marketing* directo, *telemarketing* ou promoção de vendas;

d) Cessação da actividade para efeitos fiscais ou ausência de actividade efectiva pelo associado por período superior a um ano;

e) Situação tributária não regularizada junto da Fazenda Nacional, quando, nos seis meses após ter sido interpelado para o efeito, o associado não regularize a sua situação;

f) Situação contributiva não regularizada junto da segurança social, quando, nos seis meses após ter sido interpelado para o efeito, o associado não regularize a sua situação;

g) Declaração de insolvência do associado;

h) Decisão judicial ou arbitral transitada um julgado de condenação do associado por conduta grave, de natureza civil e ou criminal, que possa ter efeitos adversos sobre a sua actividade e directa ou indirectamente sobre o prestígio do sector de estudos de mercado e opinião;

i) Qualquer conduta gravemente contrária aos estatutos, ou que desprestigie a Associação, ou perturbe o seu normal funcionamento, ou ainda que exprima acto ou omissão manifestamente lesivos dos seus fins.

3 — O associado fica obrigado a apresentar à direcção da Associação certidões válidas e actualizadas comprovativas da sua situação regularizada perante o fisco e perante a segurança social no último trimestre de cada ano civil, designadamente para os efeitos do disposto nas alíneas e) e f) do número anterior.

4 — O associado excluído ou demissionário fica obrigado a liquidar os seus débitos para com a Associação.

5 — O associado excluído ou demissionário perde o direito ao património social.

Artigo 10.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres previstos no artigo 8.º ou a verificação de alguma das circunstâncias descritas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Compete à direcção a apreciação das infracções e a aplicação das sanções disciplinares.

Artigo 11.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares serão, em função da apreciação do grau de culpa e das demais circunstâncias que se mostrem relevantes, punidas com as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao montante da quotização anual;
- d) Exclusão.

2 — Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias.

Artigo 12.º

Recurso

Da decisão da direcção sobre a aplicação das sanções disciplinares, que terá que ser comunicada por carta regis-

tada com aviso de recepção, cabe recurso para a primeira assembleia geral que reúna após a comunicação da aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 32.º

Dissolução e liquidação da Associação

1 — A dissolução da Associação será feita em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral e de acordo com os presentes estatutos.

2 — A deliberação que aprovar a dissolução e a liquidação da associação designará os respectivos liquidatários e indicará o destino do património disponível, em obediência ao disposto no artigo 450.º do Código do Trabalho.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 110 do livro n.º 2.

Associação dos Armadores das Pescas Industriais — ADAPI — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 20 de dezembro de 2011, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2011.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, fins e atribuições

Artigo 1.º

A Associação dos Armadores das Pescas Industriais, adiante abreviadamente designada por ADAPI, constituída ao abrigo e em conformidade com as disposições legais em vigor, é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Artigo 2.º

1 — A ADAPI tem a sua sede em Lisboa, podendo ser transferida para outra localidade, no território nacional, por deliberação da assembleia geral.

2 — Poderão ser estabelecidas delegações ou qualquer outra forma de representação social onde seja conveniente, por deliberação do conselho directivo, com parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo 3.º

A ADAPI tem por fim a representação, defesa, promoção e estudo dos direitos e interesses dos seus associados e o desenvolvimento das indústrias que exercem, tanto da pesca como das que lhe são afins.

Artigo 4.º

Com vista à prossecução dos seus fins, são atribuições da ADAPI, nomeadamente, as seguintes:

a) Representar os seus associados, estudar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias,

nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente os que se relacionem com o exercício das pescas, movimentação e comercialização das capturas;

b) Estabelecer a necessária ligação com outras associações, organizações de produtores e outras, nacionais ou internacionais, relacionadas com as indústrias da pesca, do frio, da embalagem e comercialização e fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;

c) Negociar em nome dos seus associados convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

A ADAPI é constituída por todas as empresas armadoras, singulares ou colectivas, que exerçam ou venham a exercer a pesca profissional em qualquer modalidade, exceptuando a artesanal.

Artigo 6.º

1 — Podem ser associadas efectivas da ADAPI todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade de armadores da pesca industrial nos termos do artigo 5.º

2 — Não podem ser admitidos como associados todos os que tenham aberto falência classificada de fraudulenta ou que tenham exercido funções de gerência em qualquer sociedade dissolvida nestas condições, salvo se tiverem sido, expressamente, ilibados de responsabilidade.

Artigo 7.º

A admissão de associados é da competência do conselho directivo e obedecerá ao seguinte formalismo:

a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão;

b) O conselho directivo toma conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, delibera e comunica ao interessado a sua decisão;

c) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações do associado, após o pagamento da jóia respectiva;

d) Em caso de recusa de admissão, o conselho directivo deverá fundamentar, por escrito, a sua decisão.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

a) Designar os seus representantes na ADAPI;

b) Tomar parte e intervir nas assembleias gerais;

c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;

d) Solicitar a intervenção da ADAPI quando esteja em causa a defesa de direitos ou interesses legítimos da sua empresa;

e) Utilizar os serviços da ADAPI nas condições que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição do montante que se encontre em vigor por deliberação da assembleia geral;

b) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em assembleia geral;

c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da ADAPI, conforme for estabelecido pelo conselho directivo ou pela assembleia geral;

d) Exercer os cargos directivos para que forem eleitos pela primeira vez;

e) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;

f) Prestar à ADAPI as informações que lhe forem solicitadas e que esta se obriga a manter confidenciais, salvo autorização expressa em contrário dada pelo interessado;

g) Acatar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e as do conselho directivo, quando conformes com a lei e estatutos;

h) Cumprir com todas as obrigações que resultem da celebração de convenções colectivas de trabalho;

i) Submeter à apreciação da ADAPI projectos de contratos de trabalho que pretendam celebrar e que pela sua especificidade não tenham sido objecto de convenção colectiva, projectos acerca dos quais a ADAPI formulará em tempo útil parecer não vinculativo;

j) Comparecer, sempre que possível, nos locais para que forem convocados pelos órgãos sociais competentes e votar nas assembleias gerais.

Artigo 10.º

Suspensão de direitos de associados

Ficam com todos os direitos de associados suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Artigo 11.º

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, por carta registada dirigida ao conselho directivo, solicitarem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à ADAPI à data existentes;

b) Os que entrarem em liquidação;

c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de cinco meses, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;

d) Os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da ADAPI ou susceptíveis de afectar o seu funcionamento, imagem, credibilidade e prestígio;

e) Os que não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

2 — Processo disciplinar e competência deliberativa:

a) Os procedimentos conducentes aos fins previstos neste artigo são sempre reduzidos a escrito e conservados nos arquivos da Associação, durante pelo menos cinco anos;

b) É concedido ao associado que incumpriu o disposto nas alíneas c), d) e e), direito de defesa, a exercer no prazo máximo de 15 dias, em relação à data de recebimento da notificação com as alegações que fundamentam a proposta da sua exoneração, podendo fazê-lo por escrito ou requerer a sua audição pessoal, na primeira reunião do conselho directivo que tiver lugar após a apresentação desse seu pedido;

c) Concluído o processo, o conselho directivo comunica ao associado, por carta registada, a deliberação que tomou;

d) No caso referido no n.º 1, alínea c), a expulsão é da competência do conselho directivo, que poderá decidir a readmissão, com pagamento de nova jóia, logo que liquidado o débito. Nos casos contemplados no n.º 1 das alíneas d) e e), sem prejuízo da suspensão provisória da condição de associado, após concluído o procedimento previsto nas alíneas b) e c), a expulsão compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho directivo;

e) Aos associados excluídos nos termos deste artigo não assistem quaisquer direitos sobre o património social.

Artigo 12.º

1 — Os montantes das quotizações mensais a pagar por cada navio inscrito serão fixados para navios até 500 GT (*gross tonnage*) de arqueação e para navios com mais de 500 GT (*gross tonnage*), não podendo a quotização respeitante a estes últimos ser inferior ao dobro da estabelecida para os primeiros, sem prejuízo dos limites máximos de quotização a pagar por associado, de acordo com critérios que à assembleia geral compete regulamentar, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho directivo.

2 — A assembleia geral, na fixação dos limites máximos de quotização deverá ter em conta o princípio da proporcionalidade entre o número máximo de votos e a quotização máxima.

Artigo 13.º

1 — Consoante a classificação das embarcações inscritas quanto à área em que podem operar, ou em função da modalidade de pesca exercida, poderão ser criados no âmbito da ADAPI diversos sectores, desde que tal seja previamente solicitado ao conselho directivo, o qual submeterá tais pedidos à apreciação da assembleia geral, que decidirá da oportunidade da sua criação, com eventual adaptação desta parte das normas estatutárias.

2 — São estatutariamente criados dois sectores, correspondentes às áreas de operação das embarcações:

- a) Da pesca costeira;
- b) Da pesca do largo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos administrativos, delegações ou representantes e das eleições

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

São órgãos administrativos da ADAPI a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

A duração dos mandatos é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16.º

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate. Exceptua-se a assembleia geral, na qual cada associado utiliza o número de votos correspondente aos navios inscritos na Associação, com o limite máximo legal de 10 vezes o número de votos de que dispõe o associado com menor número de votos.

Artigo 17.º

1 — Poderão ser criadas pelo conselho directivo da ADAPI, ao nível de zonas ou de portos, delegações ou representações, sendo da competência do mesmo o estabelecimento das atribuições e responsabilidades dos mandatários, bem como a indicação do número e nomes dos respectivos componentes.

2 — Para além das funções ou atribuições que pelo conselho directivo lhes sejam atribuídas, caberá àqueles delegados ou representantes a missão de servirem de elo de ligação entre a área da sua influência e o conselho directivo da ADAPI, para o que lhes é facultado o direito de solicitarem, sempre que tal se justifique, reuniões conjuntas com aquele conselho.

3 — O mandato dos delegados ou representantes, anteriormente referidos, não poderá ter duração superior ao do conselho directivo que os nomeou, operando-se as respectivas caducidades em simultâneo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 18.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, representados pelos seus administradores, gerentes ou sócios gerentes.

2 — Qualquer associado poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro associado, devidamente credenciado.

3 — A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências inerentes.

Artigo 19.º

O conselho directivo deverá assistir a todas as reuniões da assembleia geral.

Artigo 20.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, cada associado terá direito ao número de votos que corresponda às suas embarcações inscritas na ADAPI, de acordo com a seguinte classificação:

- a) Um voto por cada navio até 500 GT; e
- b) Dois votos por cada navio com mais de 500 GT.

Artigo 21.º

Não é permitido a qualquer associado representar mais de três outros associados além de si próprio.

Artigo 22.º

Nenhum associado, por si, poderá usar mais de 10 % dos votos apurados entre os presentes na assembleia geral, condicionado ao limite máximo imposto nos termos do artigo 16.º

Artigo 23.º

A assembleia geral reúne, ordinariamente:

- 1) No 1.º semestre do ano civil, para apreciar e votar o balanço e relatório do exercício do ano civil anterior;
- 2) No mês de Novembro ou Dezembro, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte e eleger, quando necessário, os órgãos sociais da ADAPI.

Artigo 24.º

A assembleia geral reúne, extraordinariamente:

- 1) A convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou como consequência de solicitação que ao mesmo tenha sido feita pelo conselho directivo ou pelo conselho fiscal;
- 2) Mediante pedido fundamentado dirigido ao presidente, subscrito por associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos, representando pelo menos 20 % dos votos disponíveis.

Artigo 25.º

A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por aviso escrito, feito chegar a todos os associados por carta registada, correio electrónico ou por telefax, com a antecedência mínima de 10 dias, e nele se indicarão o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, para além da qual não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e derem o seu assentimento.

Artigo 26.º

1 — A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos (quórum mínimo).

2 — Quando não for atingido o quórum referido no número anterior pode a assembleia geral funcionar, validamente, meia hora depois, com qualquer número de associados, desde que tal conste da respectiva convocatória, excepto nos casos previstos no artigo 28.º

Artigo 27.º

As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, com as excepções constantes do artigo seguinte.

Artigo 28.º

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados, e as que se prendam com

a dissolução da Associação o voto favorável de três quartos do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- 1) Eleger a respectiva mesa, bem como o conselho directivo e o conselho fiscal;
- 2) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados, bem como o limite máximo de quotização a pagar por cada associado;
- 3) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório do conselho directivo, bem como o parecer do conselho fiscal;
- 4) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- 5) Deliberar sobre as propostas do conselho directivo relativas aos casos previstos nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 11.º dos presentes estatutos;
- 6) Aprovar regulamentos internos.

Artigo 30.º

Compete ao presidente da mesa:

- 1) Convocar as assembleias, dirigir os respectivos trabalhos e verificar a qualidade dos associados presentes;
- 2) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- 3) Assistir às reuniões do conselho directivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- 4) Rubricar todos os livros obrigatórios da escrita e das actas da Associação;
- 5) Garantir a igualdade de oportunidades a todos os associados, tratar com imparcialidade as listas concorrentes ao acto eleitoral, que conduzirá de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- 6) Decidir, imediatamente ou no prazo razoável que fixar e sem recurso, sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
- 7) Representar a ADAPI, no relacionamento institucional que se justificar, quando lhe for solicitado pelo conselho directivo, sendo do seu livre arbítrio decidir a aceitação.

Artigo 31.º

A eleição far-se-á sempre pelo sistema de listas completas que conterão os nomes de todos os candidatos e os cargos a que se candidatam.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

Artigo 32.º

Constituição e funcionamento do conselho directivo

1 — O conselho directivo é composto, no mínimo, por um presidente e quatro vogais, eleitos com a periodicidade constantes do artigo 15.º dos presentes estatutos.

2 — Do conselho directivo farão parte, salvo manifesta impossibilidade material, pelo menos dois membros de cada um dos sectores já criados e a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º destes estatutos.

3 — Sempre que venham a ser criados novos sectores ao abrigo do disposto artigo 13.º, a assembleia geral deverá aumentar o número de vogais do conselho directivo sempre que tal se mostre necessário para manter o equilíbrio de representatividade dos vários sectores.

4 — O conselho directivo reunirá sempre que julgue necessário e regularmente, pelo menos, uma vez por mês.

5 — O conselho directivo funciona, validamente, se nas respectivas reuniões participarem, de forma presencial, pelo menos metade dos seus membros. As deliberações deste órgão são aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 33.º

O conselho directivo deverá ser coadjuvado na sua acção por um secretário-geral permanente, no qual poderá delegar os poderes que julgar necessários e que sejam compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 34.º

Compete ao conselho directivo:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Manter organizados e dirigir os serviços da Associação, contratando para tal o pessoal necessário;
- c) Prosseguir os objectivos da Associação, determinar os meios da sua realização e dar conta à assembleia geral dos resultados obtidos;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Tomar as suas decisões de forma a harmonizar os interesses dos diversos sectores;
- f) Estabelecer delegações ou outra forma de representação social e nomear os respectivos delegados ou representantes nos termos do artigo 17.º destes estatutos;
- g) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho referentes aos membros da Associação, fazendo-se sempre que possível assistir por representantes dos sectores envolvidos;
- h) Aplicar as sanções previstas no artigo 11.º dos estatutos e apresentar à Assembleia-geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas e) e f) deste último artigo;
- i) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência acompanhados do parecer do conselho fiscal e o orçamento ordinário a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º destes estatutos, com respeito dos prazos ali estabelecidos.

Artigo 35.º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho directivo, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores, ou do secretário-geral, quando devidamente mandatado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 36.º

1 — O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral.

2 — O conselho fiscal funciona, validamente, se nas respectivas reuniões participarem, de forma presencial, pelo menos o presidente e um vogal. As deliberações deste órgão são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 37.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Examinar, sempre que o entenda conveniente, todo o expediente arquivado na Associação;
- 2) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- 3) Assistir às reuniões do conselho directivo sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida, separadamente, por cada um dos membros do conselho fiscal;
- 4) Pedir a convocação de assembleia geral extraordinária da Associação quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto favorável de dois membros do conselho fiscal;
- 5) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho directivo e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pelo conselho directivo, nomeadamente, o referido no n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 38.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas fixadas aos associados;
- b) Quaisquer fundos, valores patrimoniais, subsídios, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos;
- c) Taxas sobre serviços a serem prestados aos associados;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos.

2 — Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos ou que se mostrem impreteríveis e sejam, casuisticamente, sancionados pelo conselho directivo;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais ou internacionais de comprovado interesse.

Artigo 39.º

1 — Fundo de exercício:

- a) O fundo de exercício é anual e será constituído pelas importâncias das quotas e de quaisquer outros rendimen-

tos, é anual e extingue-se com a aplicação do saldo da respectiva gerência;

b) Por força do fundo de exercício, far-se-ão as despesas da Associação.

2 — Fundo de reserva:

Dos saldos de gerência serão anualmente retirados 5 % para o fundo de reserva.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 40.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 41.º

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral com o voto de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

2 — À assembleia que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sendo que nenhum associado poderá beneficiar da distribuição de bens.

Artigo 42.º

Em caso de destituição de quaisquer membros dos órgãos sociais, serão chamados a desempenhar os respectivos cargos, até ao final do mandato para que os primeiros tenham sido eleitos, os associados que tenham obtido, na correspondente eleição, o maior número de votos.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 110 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 20 de abril de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2003.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2 — Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — O secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reunirá no 1.º trimestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para discutir e aprovar o orçamento ordinário e o plano de acção para o ano em curso.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, um terço dos sócios inscritos.

Artigo 16.º

1 — A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

2 — A convocação poderá ser feita por meio de aviso postal ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

3 — Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

1 — A representação e a gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por um mínimo de cinco e um máximo de nove associados, dos quais um presidente e um vice-presidente.

2 — Nos impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

3 — A falta injustificada de qualquer membro da direcção a três reuniões seguidas, ou cinco interpoladas, no mesmo ano civil, implica a vacatura do cargo, devendo a direcção proceder à respectiva substituição por cooptação, a qual será submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.

Artigo 21.º

1 — A direcção reúne-se sempre que possível uma vez por mês, ou quando algum dos seus membros o entenda necessário, competindo a sua convocação ao presidente.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Um dos vogais do conselho fiscal poderá ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 110 do livro n.º 2.

II — DIREÇÃO

Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior

Eleição em 30 de março de 2012 para o mandato de três anos.

Direção

Presidente — MAIORENERGIA, Unipessoal, L.ª, representada por Sérgio Mendes Gonçalves.

Vice-Presidentes:

Car 2000 — Comércio de Veículos Automóveis, L.ª, representada por Carlos Jorge da Costa Tavares.

Ricardo José Carvalho Madeira, representado por Ricardo José Carvalho Madeira.

1.º secretário — CULTIBÓNUS, L.ª, representada por Nélson José Pinto Rainha.

Tesoureiro — Luís Manuel Carvalho Serra, representada por Maria Júlia Vicente da Silva.

1.º vogal — Chocolate em Flor, L.ª, representada por Pedro Manuel Canadas Henriques.

2.º vogal — SP In Serviços & Papelaria, L.ª, representada por Patrícia Vanessa Bastos Marques.

1.º suplente — Tipografia Santos & Marques, L.ª, representada por Márcio Pedro Duarte Lopes.

ACIRO — Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste

Eleição em 22 de Março de 2012 para mandato de três anos.

Direção

Presidente: MOVINFOR — Comércio e Rep. Mob. Escritório, L.ª, representada por Mário Neves Silva Reis, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1265055.

Vice-presidentes:

CAIXILOUR — Caixilharia em PVC, L.ª, Lourinhã, representada por Júlia Maria Fernandes Alfaiate, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7366823.

José Manuel de Oliveira Santos, Sobral de Monte Agraço, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 383871.

CBLPOR — Comércio e Decoração, L.ª, Cadaval, representada por Luís Miguel Nobre Matias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7749247.

Fernando Xavier, Associados, L.ª, representada por Fernando Duarte Xavier, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2051844.

Moinho do Paúl — Restaurante Act. Hot. Tur., L.ª, representada por Carlos Manuel Costa Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6970412.

Vogais:

Manuel Vicente, Herdeiros, L.ª, representada por Armando Silva Vieira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 0142132.

Castanho, L.ª, representada por Paulo José Costa Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6274428.

Casa Esteveira — Bricolage e Campismo, L.ª, representada por João Rodrigo Galvão Esteveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10583626.

Vogais suplentes:

Carvalho & Irmão, L.ª, representada por Justino Simplício Lucas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1009601.

Carlos Manuel Coelho Dias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07362440.

Tavares & Ferreira, Irmãos, L.ª, representada por Diamantino Tavares Silvestre, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4994948.

Pereira & Nobre, L.ª, representada por Maria Manuela Gonçalves Nobre, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09479711.

António Luís Gomes Caetano, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5597117.

Associação Nacional do Sector do Comércio e Serviços de Cuidados Corporais

Eleição em 15 de maio de 2012 para o mandato de três anos.

Direção

Presidente — Cristóvão de Almeida Silva — sócio n.º 115 — portador do bilhete de identidade n.º 9342372.

Secretário — Ângela Susete de Jesus Lopes — sócio n.º 664 — portadora do cartão de cidadão n.º 11268897.

Tesoureiro — Vasco Miguel Ferreira Santos — sócio n.º 350 — portador do cartão de cidadão n.º 10796190.

1.º vogal — Sabrina Santa Oliveira — sócio n.º 653 — portadora do cartão de cidadão n.º 11347896.

2.º vogal — Noémia Catarina Lopes Oliveira — sócio n.º 226 — portadora do cartão de cidadão n.º 9841732.

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos

Eleição em 3 de maio de 2012, para mandato de dois anos.

Direção

Presidente — LOGOPLASTE Estarreja, L.^{da}, representada por Marcel de Botton.

Vice-presidente — SIMOLDES Plásticos, S. A., representada por Manuel António Alegria.

Vice-presidente — SIVAL 2 — Plásticos Especiais, L.^{da}, representada por Pedro Lopes de Faria.

Tesoureiro — PLASTIMAR — Ind. Matérias Plásticas, S. A., representada por Carlos Elias dos Santos.

Vogal presidente da zona norte — CELOPLÁS — Plásticos para a Indústria, S. A., representada por João de Oliveira Cortez.

Vogal e presidente da zona centro — KLC — Ind. Transformação de Matérias Plásticas, L.^{da}, representada por Pedro Colaço.

Vogal e presidente da zona sul — MANI — Indústrias Plásticas, S. A., representada por Manfred Ell.

Vogal — BOREALIS Group, representada por Pedro Manuel Lino Franco.

Direção

Presidente — Sociedade da Água de Luso, S. A., representada por Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 4708326.

Vice-presidente — Unicer Águas, S. A., representada pelo Doutor Rui Fernandes Santos Henriques Freire, portador do bilhete de identidade n.º 6956885.

Vogal — Águas do Fastio — Comércio e Engarrafamento de Águas Minerais, S. A., representada por Benito Perez Perez, portador de cartão de residência permanente n.º 13274, emitido em Lisboa em 21 de outubro de 2008, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Vogal — Mineraqua Portugal — Exploração e Comercialização de Águas, L.^{da}, representada por Jorge Manuel Tomás Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 2528653.

Vogal — Sumol+Compal Marcas, S. A., representada pelo Engenheiro João Paulo Duque Pereira Monteiro Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5153760.

Vogal — Empresa Central Serrana de Águas, S. A., representada pelo Doutor Carlos Albano de Almeida Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 2985154.

Vogal — Nestlé Waters Direct Portugal — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, S. A., representada pelo Doutor Mariano Güemes, de nacionalidade argentina, portador do passaporte n.º 24561230, emitido em 29 de março de 2010, pela República Argentina, válido até 28 de março de 2015.

Vogal — Águas das Caldas de Penacova, S. A., representada por Urbano de Oliveira Marques, portador do bilhete de identidade n.º 1557792.

Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM)

Eleição em 20 de abril de 2012, para mandato de três anos.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.

Estatutos aprovados em 14 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Os trabalhadores da AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M., adiante designada a

AGERE — E. M., com sede na Praça do Conde de Agrolongo, 115, 4700-312 Braga, no exercício dos direitos que a Constituição e as leis em vigor lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade, seus interesses e direitos, adoptam os presentes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

2 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato individual de trabalho celebrado com a AGERE — E. M. e por todos os trabalhadores em funções públicas, pertencentes ao mapa de pessoal do município de Braga, em regime de cedência de interesse público à AGERE — E. M.

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na legislação aplicável, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — A Comissão de Trabalhadores da AGERE — E. M. orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos trabalhadores e intervenção democrática na vida da Empresa, visando o diálogo e a colaboração entre os órgãos de gestão e os trabalhadores ou seus representantes.

2 — A Comissão de Trabalhadores assume o compromisso de parceiro social, na procura constante da valorização e motivação dos trabalhadores, pressuposto chave para o sucesso da Empresa, sem deixar de reconhecer a sua responsabilidade social a longo prazo, procurando contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo.

Artigo 3.º

Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da Comissão de Trabalhadores da AGERE — E. M. ficará localizada em espaço próprio, para tal disponibilizado pelo órgão de gestão da Empresa.

Artigo 4.º

Composição, mandato e órgão do colectivo

1 — A Comissão de Trabalhadores da AGERE — E. M. é composta por sete elementos, número que pode alterar-se conforme o número efectivo de trabalhadores da Empresa, de acordo com o previsto no Código do Trabalho.

2 — As subcomissões de trabalhadores são compostas por um a cinco elementos, podendo alterar-se esse número conforme o número de trabalhadores de cada estabelecimento, de acordo com o previsto no Código do Trabalho.

3 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado não eleito da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente.

4 — Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário eleger uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

5 — São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores (SCT), quando existam.

Plenário de trabalhadores

Artigo 5.º

Competências

1 — O plenário, forma democrática de expressão e de liberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da Empresa.

2 — Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT, SCT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Por qualquer uma das SCT;
- c) Por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da Empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda e através do sistema de gestão documental (SGD).

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Formas de reunião do plenário

1 — Plenários ordinários — o plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT da AGERE — E. M.

2 — Plenários extraordinários — o plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

3 — Plenário emergência — a) o plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores; b) as convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores; c) a definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, directamente ou a pedido nos termos da alínea c) do artigo 6.º; d) efectuada convocação com carácter de urgente nos termos da alínea c) do artigo 6.º, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente desde que estejam presentes pelo menos 50 % dos trabalhadores da Empresa,

excepto para a destituição da CT, em que é necessária a presença de pelo menos dois terços dos trabalhadores da Empresa.

2 — As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adoptadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo tratando-se de deliberação de destituição da CT, em que serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 51 % dos trabalhadores presentes.

3 — O voto é normalmente directo.

4 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

5 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras, quando envolva juízos de valor, quando tenham por objectivo alterar ou acordar condições socioprofissionais com implicações para o colectivo dos trabalhadores, nos referendos e na aprovação de acordos provenientes de cadernos reivindicativos.

6 — São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

7 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 5.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores e subcomissões de trabalhadores

Artigo 10.º

Natureza da CT e das SCT

1 — A CT da AGERE — E. M. é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — As SCT são os órgãos democraticamente eleitos, investidos e controlados pelo colectivo dos trabalhadores que se encontram em estabelecimentos, geograficamente, dispersos.

3 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Atribuições, competência e deveres da CT e das SCT

1 — Compete à CT, nomeadamente:

a) Defender os interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;

b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;

e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;

f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

2 — As SCT podem:

a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas CT;

b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;

c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida;

d) Exercer os demais direitos previstos na lei e nestes estatutos.

3 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

4 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da Empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

5 — No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

g) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

h) Valorizar a participação cívica dos trabalhadores, a construção de uma sociedade mais justa e democrática, o fim da exploração da pessoa pela pessoa e de todas as discriminações.

CAPÍTULO III

Artigo 12.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa em especial e do processo produtivo em geral, para a realização dos objectivos comuns à filosofia e interesses dos trabalhadores e da Empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT da AGERE — E. M., nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.

3 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegado noutras entidades.

4 — A entidade patronal está proibida por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão.

5 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da Empresa, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da Empresa.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CTe as SCT da AGERE — E. M. gozam dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Reuniões com o órgão de gestão da Empresa

1 — A CT e as SCT têm o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da Empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta pelo órgão de gestão da empresa ou do estabelecimento, consoante o caso, que deve ser assinada por todos os participantes.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT e as SCT têm direito a que lhes sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades

públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Regulamentos internos;
- c) Instrumentos de gestão provisional e situação contabilística da empresa;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- e) Encargos fiscais e parafiscais;
- f) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelas SCT, bem como pelos seus membros, ao órgão de gestão da empresa e o mesmo fica obrigado a responder nos termos da lei.

5 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 14.º, nas quais a CT e as SCT têm direito a que lhes sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — A CT exigirá o direito de parecer prévio nas matérias e direitos que obrigatoriamente a lei lhe confere procurando sempre a defesa dos interesses dos trabalhadores e designadamente:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

Artigo 17.º

Competência e direitos para o exercício do controlo de gestão pela CT

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da Empresa, assim como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da Empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar ao órgão de gestão da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da Empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Artigo 18.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

1 — Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT da AGERE — E. M. goza dos seguintes direitos:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na Empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da Empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

2 — As SCT podem:

- a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas CT;
- b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida;
- d) Intervir no procedimento disciplinar de acordo com o legalmente estabelecido.

Artigo 19.º

Gestão de serviços sociais

A CT e as SCT da AGERE — E. M. têm o direito de gerir ou participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da Empresa.

Artigo 20.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT da AGERE — E. M. na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT e das SCT

Artigo 21.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da Empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 — O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 22.º

Plenários e reuniões

- 1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as SCT comunicarão a realização das reuniões ao órgão de gestão da Empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 23.º

Acção da CT e SCT no interior da Empresa

- 1 — A CT e as SCT têm o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 24.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 — A CT e as SCT têm o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 — A CT e as SCT têm o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 25.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT e as SCT têm o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição da CT e das SCT pelos órgãos de gestão da empresa.

Artigo 26.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT e as SCT têm direito a obter dos órgãos de gestão da AGERE — E. M. os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 27.º

Financiamento da CT

1 — Para além do disposto nos artigos 25.º e 26.º constituem receitas da CT:

- a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT;

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 28.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da Empresa que sejam membros da CT ou das SCT, ou da comissão coordenadora, dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 29.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da Empresa que sejam membros da CT, de SCT e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3 — As faltas dadas por membros da CT que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 30.º

Autonomia e independência da CT e das SCT

1 — A CT e as SCT da AGERE — E. M. são independentes do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido à Empresa, entidades e associações patronais prejudicar ou por qual modo dificultar a constituição, manutenção e actuação da CT e das SCT, ingerir-se

no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre os seus membros.

Artigo 31.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 32.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 33.º

Protecção legal

1 — Os membros da CT, SCT e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

2 — Nenhum trabalhador da Empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da CT, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 34.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º

Artigo 35.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT da AGERE — E. M. é de três anos.

2 — A duração do mandato das SCT, coincidente com o mandato da CT, é também de três anos, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 36.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente e, pelo menos, uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento do coordenador da CT ou de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 37.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações da CT da AGERE — E. M. são válidas desde que nelas participem, pelo menos, metade mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

2 — Em caso de empate cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no acto, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 38.º

Poderes para vincular a CT

Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos seus membros efectivos e a exercer funções, sendo uma destas obrigatoriamente do coordenador ou do vice-coordenador do secretariado executivo.

Organização e funcionamento da CT.

Artigo 39.º

Coordenação da CT

1 — A CT elege na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse, por voto secreto, de entre os membros eleitos, um secretariado executivo composto por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário.

2 — O vice-coordenador coadjuvará e ficará incumbido de substituir o coordenador da CT nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao secretariado executivo:

- a) Coordenar a actividade a desenvolver pela CT;
- b) Elaborar as convocatórias das reuniões, respectivas ordens de trabalhos e secretariar as reuniões;
- c) Dar execução às deliberações da comissão.

Artigo 40.º

Perda de mandato

Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas num ano, aplicando-se o previsto no artigo 4.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do representante.

Artigo 42.º

Substituição de elementos da CT

1 — Os elementos da CT podem, durante o seu mandato, pedir a substituição temporária do mesmo por um período mínimo de 3 meses e máximo de 18 por motivos de doença, licença por maternidade, licença sem vencimento, suspensão de contrato por iniciativa do mesmo, ou outros motivos de carácter pessoal.

2 — A substituição faz-se, por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 43.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas SCT, nos termos da legislação em vigor.

2 — A duração de mandato das SCT é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das SCT é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 44.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT da AGERE — E. M. articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores de outras empresas do mesmo grupo e ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

2 — A participação da CT da AGERE — E. M. na constituição de comissão coordenadora e a adesão à mesma, bem como a revogação da adesão, pode ser da iniciativa da CT ou a requerimento de, pelo menos, 100 ou 10 % dos trabalhadores da empresa.

3 — A deliberação referida no número anterior é tomada por votação realizada nos termos e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Disposições gerais e transitórias

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral junto.

CAPÍTULO VI

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 45.º

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 46.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço,

aos que estejam de folga no dia da votação e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença.

3 — A eleição dos membros da CT e das SCT decorre em simultâneo.

4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 47.º

Caderno eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

3 — O empregador deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

4 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimentos, à data da convocação da votação.

Artigo 48.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma CE composta por:

a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;

b) Na ausência de uma comissão eleitoral constituída nos termos dos estatutos, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, sendo a CE composta por três membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;

c) O número de membros referidos nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.

2 — Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3 — A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade do tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.

4 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1 do presente artigo e termina com a eleição da nova CE.

5 — No caso de destituição da CT, a CE é eleita em plenário.

6 — A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar de acta elaborada para o efeito.

7 — Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8 — As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 49.º

Data da eleição

O acto eleitoral tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 50.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 51.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

Pode convocar o acto eleitoral a CE constituída para esse efeito ou, na sua falta, por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 52.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — No caso de listas para SCT podem concorrer listas subscritas por 10 % dos trabalhadores, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 53.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

3 — As listas deverão ser compostas por um número de membros efectivos de acordo com o limite máximo de

elementos previsto na legislação vigente, acrescidas de um terço de suplentes.

4 — Os candidatos são identificados do seguinte modo:

- a) Nome completo;
- b) Categoria profissional;
- c) Número mecanográfico;
- d) Sector onde exerce funções.

5 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

6 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 54.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.

3 — As irregularidades e violações aos estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 55.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais habituais e através do SGD, as candidaturas aceites.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 56.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 57.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local definido pela CE e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 58.º

Mesas de voto

1 — Haverá mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a mesa de voto de estabelecimento diferente.

5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

6 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 59.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela CE de entre:

- a) Membros da CT ou da SCT;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — A competência da CE referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas SCT.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 60.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 61.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos de acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra e boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 62.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes de fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação de nome do remetente, dirigido à CT da Empresa, com a menção «Comissão Eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra e boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência». Este envelope é por sua vez introduzindo noutro envelope que enviará pelo correio, juntamente com fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa de local onde funcione a CE, esta procede à abertura de envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças e nome de trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 63.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente o vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 64.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo e que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final rubricado em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 65.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE deve requerer ao Ministério do Emprego e Segurança Social o registo da eleição dos membros da CT bem como das SCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como actas da CE e das mesas de voto, acompanhada dos documentos de registo de votantes bem como ao órgão de gestão do empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;

b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 66.º

Impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 67.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa através do voto directo e secreto.

2 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º dos estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7 — Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de dois terços dos trabalhadores e haver mais de 50 % de votos favoráveis à destituição.

Artigo 68.º

Tomada de posse da CT

A CT entra em função no dia a seguir à publicação dos resultados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Eleição e destituição da(s) SCT

1 — A eleição da(s) SCT tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, sendo a entrada em funções das SCT simultânea às da CT.

2 — Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

CAPÍTULO VII

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e segundo a legislação

em vigor e as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A eleição das novas comissões e das SCT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 73.º

Património

1 — Em caso da extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma IPSS a designar em plenário geral de trabalhadores.

Registado em 31 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 83, a fl. 174 do livro n.º 1.

CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A. Alteração

Preâmbulo

Os trabalhadores da CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., no exercício dos seus direitos constitucionais e que a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2 — O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger ou ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos de colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir as matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o vota contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral que integra os presentes estatutos.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação prevista no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;

- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

- a) O direito de ser previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para depoimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao

trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de 25 horas mensais e cada um dos membros da subcomissão dispõe de um crédito de 8 horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeitos de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade patronal nos prazos previstos na legislação.

2 — As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a lei.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus

direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta pelo número de membros previsto na lei, de acordo com o número de trabalhadores da empresa.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpostas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções, com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretário, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A CT articulará a sua acção e actividade com a actividade das subcomissões de trabalhadores e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à comissão coordenadora das CT da Região de Lisboa (CIL) e à comissão coordenadora das CT da Região do Porto.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontram temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 53.º

Composição e competência da CE

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores eleitos pela CT de entre os seus membros, ou, na sua falta, se o acto eleitoral for convocado por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.

2 — Fará ainda parte da CE referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3 — Compete à CE:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.

4 — Funcionamento da CE:

- a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;

c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;

d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estas à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — Na falta de CE, o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultâneo, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Labouração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as

listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome dos trabalhadores com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento, a proclamação é afixada com a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue, às estruturas representativas de trabalhadores em que esta se encontre integrada, em partes iguais.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 81, a fl. 174 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.

Eleição em 14 de maio de 2012 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Raquel Tadeu Pires Ferreira Mourão, cartão de cidadão n.º 10540765-8ZZ5.

Nuno Miguel Santos Vieira Martins, cartão de cidadão n.º 105927751-3ZZ2.

Rosa Maria Ferreira de Oliveira, cartão de cidadão n.º 09483719-8ZZ8.

Catarina Isabel Teixeira Silva Vaz, cartão de cidadão n.º 9890218-0ZZ7.

Domingos Azevedo Duarte, cartão de cidadão n.º 08603256-9ZZ9.

Domingos Oliveira Magalhães, bilhete de identidade n.º 9374560, emitido em 7 de março de 2002, pelo Arquivo de Braga.

Filipe José Gonçalves Lezon Silva, cartão de cidadão n.º 11292778-5ZZ3.

Suplentes:

Maria José Costa Barros, cartão do cidadão n.º 5855672-9ZZ4.

José Maria Veloso Alvares, bilhete de identidade n.º 5856893, emitido em 13 de abril de 2007, pelo Arquivo de Braga.

Registado em 31 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 84, a fl. 175 do livro n.º 1.

Bristol-Myers Squibb, S. A.

Eleição em 17 de maio de 2012 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Afonso Manuel de Carvalho Pina, bilhete de identidade n.º 7668393, de 13 de outubro de 2005, Arquivo de Lisboa.

João Pedro Zarco Carrasco, cartão de cidadão n.º 11102489.

António Manuel Freixeiro Paixão dos Santos Antunes, cartão de cidadão n.º 8493298.

Registado em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 417.º do Código do Trabalho, sob o n.º 82, a fl. 174 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Continental Teves Portugal Sistemas de Travagem

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de maio de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores

para a segurança e saúde no trabalho na empresa Continental Teves Portugal Sistemas de Travagem:

«Vimos pela presente comunicar a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 12 de setembro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa — Continental Teves Portugal Sistemas de Travagem.

Sede — Parque Industrial das Carrascas, EN 252 — quilómetro 11.»

Tenneco Automotive Portugal — C. A. Unipessoal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 25 de maio de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Tenneco Automotive Portugal — C. A. Unipessoal, L.^{da}:

«Vimos pela presente comunicar a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 12 de setembro de 2012 se irá realizar na empresa abaixo identificada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST:

Nome da empresa — Tenneco Automotive Portugal — C. A. Unipessoal, L.^{da}

Sede — Parque Industrial da Autoeuropa — Quinta da Marquesa, 2950-557 Quinta do Anjo.»

MIM — Metalúrgica Ideal Mondego, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra citada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 28 de maio de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e

saúde no trabalho na empresa MIM — Metalúrgica Ideal Mondego, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da secção II da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 20 de outubro de 2012 realizar-se-á na MIM — Metalúrgica Ideal Mondego, S. A., com sede social no Apartado 8, Taveiro, 3041-651 Coimbra, com a CAE — 25110, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

Câmara Municipal de Ourém

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Ourém, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 182.º, recebida nestes serviços em 28 de maio de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Ourém:

«Nos termos do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, vimos por este meio comunicar a V. Ex.^a, com a antecedência exigida, a realização da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Ourém, cujo ato eleitoral será a 19 de outubro de 2012.

(*Seguem-se 116 assinaturas dos trabalhadores.*)»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

EIKON Centro Gráfico, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa EIKON Centro Gráfico, S. A., realizada em 17 de Maio de 2012, de acordo

com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de Março de 2012:

Efectivos: Luís Filipe Loureiro Duarte, bilhete de identidade n.º 11704293, emissão: 3 de Fevereiro de 2012 — arquivo: Lisboa.

Suplentes: Pedro Miguel Loureiro Duarte, bilhete de identidade n.º 12303394, emissão: 22 de Agosto de 2005 — arquivo: Lisboa.

Registados em 29 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 69 do livro n.º 1.

LISNAVEYARDS — Naval Services, L.^{da}

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa LISNAVEYARDS — Naval Services, L.^{da}, realizada em 10 de Maio de

2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2012:

Efectivos:

Carlos Manuel Domingos Lucas, bilhete de identidade n.º 12956500.

João Miguel Tavatres Almeida Vieira, bilhete de identidade n.º 13750846.

Suplentes:

Manuel António Torres Damásio Neto, bilhete de identidade n.º 5399524.

Alexandre Jorge Sobral da Silva, bilhete de identidade n.º 9589599.

Registados em 30 de maio de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 69 do livro n.º 1.